



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº 16 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento de segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino Município de Bonito MS e outras providências.*".

A proposição tem por objetivo garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores de todas as unidades de ensino públicas municipais, tais prédios públicos poderão dispor de câmaras externas e internas nas dependências do mesmo para monitoramento de segurança, quando as câmaras externas irão monitorar as entradas do prédio escolar e da via pública, garantindo a visão de 180 graus.

Vale ressaltar que, as câmeras não tem o intuito de interferir no trabalho do professor em sala de aula, mas de combater episódios de violência física e verbal no ambiente escolar garantindo a segurança dos alunos, professores e funcionários, além da preservação patrimonial.

Neste sentido, entendo que são válidas todas as ações educativas preventivas, inclusive com meio de coibir e responsabilizar as partes envolvidas, pois, acredito que o Poder Público tem meios e responsabilidades em zelar pelo bem-estar e integridade de todos os inseridos no sistema.

Diante disso, proponho o presente Projeto de Lei a fim de que os equipamentos sejam instalados nas escolas e creches municipais, de forma pouco onerosa, mas eficaz para coibir todas espécies de violência que porventura venha ocorrer nessas instituições.

Assim, certo da importância do projeto de lei, que tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade, solicito que seja apreciado por nossa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos colegas dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

  
**Edinaldo Gregório Dias**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 19/07/2022  
Horário: 10:40  
Ariani Paulin  
Cavidade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 33 DE, 14 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento de segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino Município de Bonito/MS e outras providências. (Autor: Vereador Edinaldo Gregório Dias)*

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei institui a obrigatoriedade da implantação de câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. A instalação do equipamento deverá considerar, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários existente, bem como, as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** As escolas públicas do município deverão ter câmeras de segurança de vídeos e monitoramento nas entradas e saídas de alunos e funcionários, nos corredores, nas bibliotecas, nas cantinas, nas quadras de esporte, parquinhos e pátios, as quais deverão ser arquivadas por até 30 dias.

Parágrafo único. Para conhecimento de todos serão fixados em locais de fácil visualização no interior das escolas públicas do Município, com informação e identificação da existência dos equipamentos tratados nessa dessa lei.

**Art. 3º** A direção da escola ao verificar as filmagens, caso seja necessário, poderá acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos de segurança pública, para as providências cabíveis, posteriormente, comunicará à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de ofício com cópia dos documentos da ocorrência.

**Art. 4º** A administração pública municipal deverá instalar as câmeras, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, podendo estabelecer os requisitos que entender necessários, para a implantação do sistema de segurança.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no que couber, a partir da data da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES**